



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.719, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal da Saúde			
		2.120-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO.	O presente Projeto atividade tem por finalidade a Celebração de Convênio para pagamento de pessoa jurídica na especialidade de ortopedia/ traumatologia a fim de atender a demanda de urgência e emergência. Sendo o pagamento/ valor em pecúnia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para aqueles pacientes que chegar com suspeita de fratura/ trauma e o médico plantonista solicitar avaliação (média de 20 pacientes mensais), pela Santa Casa de Misericórdia de Areado – M.G.	R\$ 36.000,00

”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 março de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral